



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 452/2020
de 16 de outubro de 2020

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município Igreja Nova, para o Quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Igreja Nova, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.° - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1.° de janeiro de 2021 será o valor de R\$ 21.519,76 (Vinte e um mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e seis centavos).

Art. 3.° - O Vice-Prefeito Municipal perceberá o valor de R\$ 13.834,12 (treze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e doze centavos).

Art. 4° - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais, for realizado.

Art. 5° - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1° de janeiro de 2021, serão reajustados anualmente no mês março, através de Lei específica, e em conformidade ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito licenciando nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 8º - Ao Prefeito e ao Vice Prefeito é garantido gozar de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, ou dois períodos de 15 (quinze) dias, acrescidas de 1/3, calculado sobre o valor fixado nos artigos 2º e 3º, desta Lei e pago conjuntamente com o subsídio do mês que anteceder o gozo das férias, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - Ocorrendo cedência funcional do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito Municipal serão remunerados por uma das seguintes formas:

a) Perceberão o valor do subsídio fixado se a cedência for sem remuneração;

b) Perceberão o subsídio mensal para o respectivo cargo, deduzida a quantia que perceberem do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;

c) Nada perceberão do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior aos valores dos subsídios mensais.

Art. 10 - Fica assegurado ao Prefeito e Vice Prefeito, o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.


Verônica Dantas Lima e Silva
Prefeita